PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

# RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 059, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Regulamenta o Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Desembargador do Trabalho Osmar J. Barneze, presentes os Desembargadores do Trabalho Socorro Guimarães, Maria Cesarineide de Souza Lima, Vania Maria da Rocha Abensur, Ilson Alves Pequeno Junior, Francisco José Pinheiro Cruz e Shikou Sadahiro, bem como a Procuradora do Trabalho Dalliana Vilar Lopes,

CONSIDERANDO as normas sobre o plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição fixadas na Resolução CNJ n. 71/2009;

CONSIDERANDO as diretrizes trazidas pela Resolução CSJT 025/2006, alterada pela Resolução CSJT 039/2007, acerca da concessão de folga compensatória por dia trabalhado em regime de plantão;

CONSIDERANDO o estabelecimento do recesso forense no período de 20-12 a 6-1 do ano posterior, em conformidade com o Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 220 do Código de Processo Civil, que suspende os prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro do ano seguinte;

CONSIDERANDO que a Lei n. 5.010/66, em seu art. 62, I, estabelece os feriados na Justiça Federal, inclusive os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro (recesso forense);

CONSIDERANDO a Resolução n. 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de cientificar as unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, para conhecimento, e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) para os devidos registros no Sistema do Processo Judicial Eletrônico – Pje-JT de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 775-A, §§ 1º e 2º, da CLT, incluídos pela Lei n. 13.545-2017, publicada no DOU, no dia 20 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO a ininterruptividade da prestação jurisdicional e a necessidade de se atender efetivamente ao princípio da inafastabilidade da jurisdição em casos de comprovada urgência;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Eletrônico (Proad) n. 27407/2018;

**RESOLVEU:**

**Art. 1º.** No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o plantão judiciário, sujeito ao regime de sobreaviso, dar-se-á sob a responsabilidade de 2 (dois) juízes de vara do trabalho em sede de primeiro grau, sendo 1 (um) designado para atuar em Rondônia e 1 (um) no Acre, e, em segundo grau, de 1 (um) Desembargador ou Juiz Convocado, lotado em Porto Velho/RO, que atuarão auxiliados por 1 (um) servidor cada, e, 1 (um) oficial de justiça em cada cidade onde houver vara do trabalho, inclusive no período de recesso regimental.

§ 1º. A escala do plantão judiciário não se confunde com a de servidores para o recesso regimental em atividades urgentes, inadiáveis ou que não comportem interrupção;

§ 2º. Para os fins do "caput", nas localidades em que haja mais de uma vara do trabalho, será designado plantonista apenas 1 (um) oficial de justiça;

§ 3º. Nas localidades em que não haja oficial de justiça atuando, pela necessidade em caso concreto, será nomeado oficial de justiça "ad hoc" o servidor plantonista ou outro que o magistrado daquela localidade indicar;

§ 4º. Os juízes de vara do trabalho poderão ser designados para qualquer um dos estados (Rondônia ou Acre), independentemente de sua lotação regular e responderão por todas as varas do trabalho para as quais forem designados durante o plantão, nas esferas administrativa e judicial.

**Art. 2º.** O plantão judiciário será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

Parágrafo único – Para efeito de plantão em regime de sobreaviso, não será necessária a permanência de magistrados e servidores no prédio-sede das varas do trabalho e no prédio-sede do Tribunal.

**Art. 3º.** A Secretaria da Corregedoria Regional publicará a escala mensal do plantão judiciário, assinada pelo Presidente, devendo os respectivos nomes dos plantonistas, ser divulgados apenas 5 (cinco) dias antes do início plantão.

§ 1º. Em cada mês e de forma alternada, uma vara do trabalho de cada estado deverá indicar o servidor plantonista, preferencialmente o Diretor de Secretaria ou seu substituto eventual, que prestará auxílio direto ao juiz de 1º grau que atuará no respectivo estado;

§ 2º. Ao desembargador ou juiz convocado para o Tribunal caberá a indicação do servidor que lhe prestará assistência direta;

§ 3º. A indicação de magistrados e servidores para integrar a escala de plantão deverá observar, sempre que possível, a alternância entre os escolhidos;

§ 4º. Havendo necessidade de atuação de mais servidores, o desembargador ou juiz de vara do trabalho os convocará, preferenciando os que ocupem

função comissionada, a menos que a situação exija a presença de servidor de determinada especialidade.

§ 5º. Divulgar-se-á nos meios informativos disponíveis, inclusive no sítio eletrônico deste Tribunal, no espaço conferido à Secretaria da Corregedoria Regional, aviso em que constará a indicação do nome e o respectivo telefone para contato dos servidores integrantes da escala mensal de plantão. O aviso deverá ser também afixado na entrada dos prédios sedes das varas do trabalho e do Tribunal.

**Art. 4º.** As escalas de plantão deverão ser remetidas previamente pelas unidades judiciárias à Secretaria da Corregedoria Regional, com a identificação dos servidores escalados e a informação dos telefones para contato.

**Art. 5º.** Quando o Presidente do TRT 14 atuar como plantonista, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo em caso de suspeição, impedimento ou outro motivo legal, e, sucessivamente, ao desembargador de maior antiguidade.

§1º. Os demais desembargadores ou juízes convocados para o Tribunal, quando atuarem como plantonistas, serão substituídos, em caso de suspeição, impedimento ou outro motivo legal, pelo desembargador imediato em antiguidade.

§2º. Nos casos de impossibilidade de atuação por suspeição, impedimento ou outro motivo legal, de um dos juízes plantonistas de vara do trabalho, a substituição recairá automaticamente sobre o outro juiz plantonista constante da mesma escala.

§3º. Nos casos em que ambos os juízes plantonistas estiverem impossibilitados de atuação na forma do §2º, caberá à Corregedoria designar outro magistrado.

**Art. 6º.** Nos dias normais, antes ou após o expediente normal, nos sábados, domingos, recesso e feriados, o magistrado de plantão somente atuará nos casos previstos na Resolução n. 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

§1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2°. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º. O serviço de plantão, no âmbito de cada unidade, manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, mantendo em arquivo as cópias das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

**Art. 7º.** Será concedido um dia de folga compensatória a magistrados e servidores para cada dia de efetiva atuação em plantão judiciário.

§ 1º. A convocação para atuação presencial confere direito à folga compensatória e, na hipótese de plantão não presencial, a folga compensatória somente será concedida caso haja efetivo atendimento, condicionada, em ambos os casos, à comprovação mediante relatório circunstanciado.

§ 2º. A compensação prevista no *caput* será implementada independentemente do cargo ou função exercida pelo servidor plantonista.

§ 3º. É vedada a substituição da folga compensatória, de magistrados e servidores, por retribuição pecuniária.

§ 4º. As folgas compensatórias serão usufruídas em datas que não prejudiquem o andamento dos serviços na unidade judiciária.

§ 5º. O pedido de usufruto de folga compensatória, com apresentação do relatório de atuação durante o plantão judiciário, deverá ser endereçado:

a) ao Presidente deste Regional, no caso de magistrados;

b) ao juiz titular ou ao desembargador da respectiva unidade judiciária, no caso dos demais servidores.

§ 6º. Caso a atuação de servidor ocorra durante o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, haverá concessão de folga compensatória em dobro.

**Art. 8º.** Nas cidades onde existe Fórum Trabalhista e no caso de plantão de 2º grau, os servidores plantonistas ficarão responsáveis pela entrega dos aparelhos telefônicos aos servidores escalados para o plantão judiciário seguinte, sempre na manhã do dia de início da próxima escala.

§ 1º. Havendo necessidade de atuação antes de ser realizada a entrega dos telefones, o atendimento da demanda caberá ao servidor plantonista da escala anterior, devendo este, no entanto, contatar o magistrado da escala atual.

§ 2º. Nos demais municípios com vara do trabalho, os aparelhos celulares para uso exclusivo a serviço durante o plantão judiciário ficarão sob a guarda e responsabilidade dos diretores das decretarias das varas do trabalho, incumbindo-lhes proceder, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da escala mensal, a verificação de seu correto funcionamento.

§ 3º. Sempre que for identificado qualquer problema com o funcionamento dos aparelhos, a situação deve ser comunicada o mais breve possível ao setor responsável pela manutenção desses equipamentos, bem como à Secretaria da Corregedoria Regional.

§ 4º. O aparelho celular utilizado para o plantão não poderá ficar desligado ou inacessível.

**Art. 9º** Os magistrados e servidores plantonistas deverão manter atualizado o cadastramento de seus endereços residenciais e telefones para contato na Secretaria da Corregedoria Regional deste Tribunal.

**Art. 10.** A suspensão dos prazos de que trata a Resolução CNJ n. 244/2016, art. 220 do CPC e art. 775-A da CLT, no período de 19-12 a 20-1, não se aplica às

atividades dos servidores e magistrados atuantes no plantão judiciário de primeiro e segundo graus.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, relativamente ao segundo grau de jurisdição, e pela Corregedoria Regional relativamente ao primeiro grau.

**Art. 12.** Revogam-se as Portarias n. 536/2008, n. 3231/2009 e n. 216/2014.

Ausente o Desembargador do Trabalho Carlos Augusto Gomes Lôbo, por motivo justificado. Registrada a presença em Plenário do Juiz do Trabalho Antonio César Coelho de Medeiros Pereira, Presidente da AMATRA XIV.

(assinado digitalmente)
OSMAR J. BARNEZE
Desembargador do Trabalho – Presidente

(assinado digitalmente)
ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN
Secretário do Tribunal Pleno e Turmas

Disponibilizada no DEJT Nacional, nº 2799, no dia 30/08/2019, e considerada publicada no dia 02/09/2019